inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Aliás, o Estatuto do PSC prevê várias punições aos seus filiados, em casos de infidelidade partidária:

Art. 13 - São DEVERES dos filiados ao PSC:

(...)

III - contribuir financeiramente com o PSC, conforme valores, fixados na forma deste Estatuto;

(…)

Art. 44, §3º - A falta de pagamento da contribuição partidária poderá acarretar ao inadimplente, a imediata suspensão das funções partidárias, inclusive, parlamentar. (…)

Seção III - Da Fidelidade, Disciplina Partidária e Penalidades

Art. 14- Os filiados ao PSC que:

(…)

II - faltarem com seus deveres de disciplina e fidelidade;

(…)

VII- praticarem atos de improbidade no exercício de mandatos executivos, legislativos, cargos ou funções de confiança na administração pública, por decisão transitada em julgado estarão sujeitos às seguintes medidas:

a –advertência;

b - suspensão, por seis meses a um ano;

c - destituição do cargo que ocupar em órgão partidário;

d - perda do direito de ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo;

e - cancelamento do registro de candidatura;

f - desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;

g –expulsão.

§1° - Aplica-se a advertência e a suspensão, às infrações contra a falta ao dever de disciplina partidária.

§2º - Incorre na destituição do cargo que ocupar em órgão partidário e/ou na perda da indicação para representação partidária nas Casas Legislativas, para função pública, o responsável por improbidade no seu exercício ou na hipótese dos incisos V e VI desse artigo.

§3º - Ocorrerá a expulsão, com cancelamento de filiação, nos casos de infidelidade, ofensa aos princípios programáticos, doutrinários, infrações às disposições estatutárias, diretrizes, resoluções, deliberações, ofensas contra a legenda, dirigentes partidários, detentores de cargos eletivos, ou qualquer outra de extrema gravidade.